



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1 INTRODUÇÃO**

- 1.1** Este documento tem o objetivo de reunir os elementos necessários e suficientes à caracterização do fornecimento dos serviços a serem contratados, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e contratação, conforme a **Lei 10.520/2002**.
- 1.2** A **Contratação de Empresa Especializada em Lavanderia Industrial Hospitalar**, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o **Art. 23 da Lei 8.666/93**.

### **2 JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A realização desses serviços serão essenciais para o desenvolvimento das atividades de lavanderia do Pam- Salgadinho. Nesse sentido, esta secretaria necessita desta contratação para atender as demandas de lavagens de enxoval e roupa hospitalar das unidades que compõe o Sistema Único de Saúde- SUS do município de Maceió, garantindo as normas regulamentadoras de higiene pessoal e cirúrgica.

A lavanderia desta Unidade, vem trabalhando em situação altamente precária, com maquinários antigos, lavadoras sucateadas, prensa e calandra necessitando de substituição imediata, sem a mínima condição de uso. Apesar do espaço físico e o equipamento deteriorado, torna intensamente insalubre a vida dos servidores que ali exercem suas atividades.

Assim, esta contratação justifica-se pelo alto custo que é manutenção(Preventiva e Corretiva) desses equipamentos, além dos insumos utilizados nos mesmos procedimentos, como: Água e energia elétrica, tornado enviável a manutenção supracitadas dos referidos equipamentos. Com isso, após análise de toda essa situação de emergência referente a lavanderia do Pam, verificamos a necessidade de redução de custos para realização dessas atividades, terceirizando os serviços, considerando que se tornando- se mais econômico todo o processo para resolução destes problemas.

### **3 DO OBJETO**

- 3.1** A **Contratação de Empresa Especializada em Lavanderia Industrial Hospitalar** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2** O objeto do presente termo de referência, é a contratação de Empresas que prestem serviços em Lavanderia Industrial Hospitalar, recolhimento, transporte, pesagem, classificação da roupa suja, lavagem em lavadores com barreiras, secagem, calandragem com dobradura simples, classificação final, embalagem e entrega dos kits de roupas limpas e em condições adequadas de preservação, em quantidade e qualidade conforme rotinas e horários conforme rotinas e horários estabelecidos pela CONTRATANTE. Conforme especificações e quantidades constantes no **Anexo I** deste Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

#### **4 MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 4.1 A contratação dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço por item, observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Termo de Referência.

#### **5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

- 5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício financeiro de 2019.
- 5.2 **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 18.001.10.302.0022.001.4039.0009** Aprimoramento da Atenção Especializada Ambulatorial e hospitalar **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39** outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica. **0400.01.002 – Média e Alta Complexidade.**

#### **6 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1 O início da execução do serviço deverá ser de imediato, logo após a publicação do extrato do contrato no DOM e recebimento da ordem de serviços e nota de empenho.
- 6.2 O Objeto deste termo de referência envolverá a execução integral dos serviços, conforme as especificações técnicas previstas neste documento, devendo ser executadas por profissionais especializados, com metodologias, técnicas, materiais e equipamentos específicos e apropriados, bem como em estrita observância às normas técnicas vigentes.
- 6.3 A roupa suja será recolhida pela **CONTRATADA** em cada Unidade de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, nos endereços constantes no anexo único deste termo de referência.
- 6.4 A **CONTRATADA** deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais para suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.
- 6.5 A Prestação de Serviços de Lavanderia realizar-se-á mediante a utilização das dependências da **CONTRATADA**, onde a roupa será processada. Caso haja necessidade da **CONTRATADA** realizar as atividades da prestação de serviços em outro endereço, devido a alguma eventualidade, deverá informar à **CONTRATANTE**, por escrito, preferencialmente antes da mudança, para que esta possa realizar a visita técnica ao local.
- 6.6 Qualquer mudança, durante a vigência do contrato, nas condições exigidas para a prestação do serviço, deverá ser comunicada, por escrito, a **CONTRATANTE**, que se reserva no direito de proceder à nova vistoria técnica para assegurar a qualidade do processo.
- 6.7 A Contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela Contratante, laudo técnico de análise microbiológica, realizado em laboratório, que comprove a qualidade de desinfecção da roupa, sem ônus para a Contratante.
- 6.8 A análise deverá ser realizada em laboratório previamente aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 6.9 Os trabalhadores da empresa contratada deverão estar utilizados EPI's apropriados.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## 7 DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1 DA CONTRATADA

- I. Assinar a Nota de
- II. Empenho em até 05 (cinco) dias contados da convocação pela Contratante.
- III. Iniciar a execução do serviço em prazo não superior a 02 (dois) dias, de forma improrrogável, contados da data de recebimento da nota de empenho acompanhada da ordem de serviço;
- IV. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;
- V. Disponibilizar, nas dependências do PAM Salgadinho, Maternidade Denilma Bulhões, uma balança eletrônica, que deverá ser aferida pelo INMETRO;
- VI. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.
- VII. A manutenção e/ou a substituição do equipamento referido no item anterior, ficará sob a responsabilidade da Contratada;
- VIII. O processo de lavagem hospitalar, (separação/lavagem/centrifugação, secagem, calandragem) bem como o laudo técnico dos produtos químicos a serem utilizados, deverá ser apresentado, quando do recebimento da Ordem de Início emitida pelo Fiscal a ser designado pela CONTRATANTE;
- IX. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes à execução do objeto.
- X. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
- XI. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos.
- XII. Manter, durante a execução do objeto, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XIII. Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior superior a **30 (trinta) dias de atraso**.
- XIV. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

- XV. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.

#### 7.2 DA CONTRATANTE

- I. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para celebrar o contrato, expedindo a ordem de início de execução do serviço;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de servidor designado para este fim;
- III. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontrada na prestação de serviço e por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamento, todas as vezes que forem comprovadas quaisquer inobservâncias das exigências desta contratação;
- IV. Atestar as Notas Fiscais/Faturas/Recibos, que estejam corretamente preenchidas e em conformidades com o serviço prestado, e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**;
- V. Emitir nota de Empenho e prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução do serviço contratado;
- VI. Receber o serviço de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- VII. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VIII. Publicar o extrato do Contrato, na forma da Lei.

#### 7.3 DA DISTRIBUIÇÃO DE ROUPAS

- I. A **CONTRATADA** fará a entrega das roupas limpas na Unidade de Saúde de PAM Salgadinho em horários pré-estabelecidos pelos fiscais do contrato.
- II. A distribuição de roupas para as outras unidades de saúde será realizada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.
- III. A roupa deverá ser transportada por veículos adequados a tal finalidade.
- IV. A contratante deverá fazer a conferência da roupa e assinar termo de recebimento;
- V. A roupa deverá ser entregue lavada, dobrada, passada e sem manchas;
- VI. Deverá ser acondicionada, em sacos plásticos fechados, separados por tipo de roupa, e devidamente identificados e quantificados com o número de peças.

#### 7.4 DO TRANSPORTE

- I. Ficará a cargo da **CONTRATADA** o transporte externo de roupa suja da **CONTRANTE** até a lavanderia da **CONTRATADA**, e o retorno da roupa limpa desta até o Setor indicado pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

II. O recolhimento e entrega de roupas deverá ser feito em sacos plásticos devidamente identificados.

#### 7.5 DO ENXOVAL

- I. A Contratada se responsabilizará por toda a roupa que estiver sob sua guarda
- II. Será de responsabilidade da CONTRATADA, qualquer fato superveniente que ocorra com o enxoval, sob sua guarda, no transporte, armazenamento ou processo de lavagem da roupa, que resulte em extravio ou inutilização;
- III. Não será considerada responsabilidade da Contratada, a inutilização do enxoval decorrente do desgaste natural da fibra.

#### 7.6 DO LOCAL E PRAZO DE COLETA/DEVOLUÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. A contratada deverá realizar os serviços em instalações próprias ou alugadas para a prestação dos serviços ora licitados.
- II. Dispor de lavanderia instalada e funcionando em conformidade com as normas do Manual de Lavanderia do Ministério da Saúde;
- III. Utilizar equipamentos em perfeitas condições de uso para a lavagem e extração, com controle automático de todas as fases do processo, acoplados a dosadores de produtos químicos;
- IV. Possuir área com barreira sanitária não permitindo nenhuma espécie de ligação das áreas de roupa suja com a área destinada à guarda de roupa limpa;
- V. Utilizar produtos químicos de boa qualidade, aprovados pela Vigilância Sanitária.
- VI. A coleta e entrega dos têxteis serão realizados no seguinte endereço:
  - a) PAM Salgadinho
  - b) Deverão ser realizadas duas coletas diárias de roupas, uma pela manhã e outra à tarde, sete dias por semana.
- VII. As devoluções deverão ocorrer em até 24 horas após o recolhimento, duas vezes ao dia, uma pela manhã e outra à tarde, sete dias por semana.

### 8 DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado pela Contratante mensalmente, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 8.2 Conforme a Lei nº 8666, art 5º, §3º os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da fatura.
- 8.3 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

## 9 DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O prazo para a licitante vencedora assinar o Contrato é de 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.
- 9.2 Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autorizará a Contratante a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora.

## 10 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada pela **Diretoria do Pam-Salgadinho**.
- 10.2 O gestor da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- 10.3 expedir ordens de serviços;
- 10.4 proceder ao acompanhamento técnico da execução do serviço;
- 10.5 comunicar à Contratada o descumprimento do objeto e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 10.6 solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- 10.7 fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 10.8 atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;
- 10.9 recusar o serviço que for executado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 10.10 solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

## 11 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 11.1 Atestado ou certidão de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou Órgão que adquiriu o serviço locação de espaço físico como descrito no anexo I.

## 12 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso):**

**12.2 EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis competente (Junta Comercial);

**12.3 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - CCMEI -** Certificado da Condição de Microempendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**12.4 EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) –** ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso);

**12.5 SOCIEDADE EMPRESÁRIA:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), JUNTAMENTE com o último aditivo, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;

**12.6 SOCIEDADE POR AÇÕES:** além dos documentos exigidos na alínea “c” deste subitem, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;

**12.7 SOCIEDADE SIMPLES:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**12.8 EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA:** decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**13 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**13.1** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**13.2** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.

**13.3** Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e quanto à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**13.4** Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**13.5** Certidão negativa de débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante

**14 DAS SANÇÕES**

**14.1** São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

- 14.1.1 advertência;
  - 14.1.2 multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
  - 14.1.3 multa de até 5% (cinco por cento);
  - 14.1.4 multa de até 10% (dez por cento);
  - 14.1.5 suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
  - 14.1.6 impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.
- 14.2** O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 14.1 nas seguintes hipóteses:
- a) Falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem “14.1.4” (calculada sobre o valor total da contratação) e/ou “14.1.6”;
  - b) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 14.1.1”;
  - c) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista no subitem “14.1.2” (calculada sobre o valor total da contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).
- 14.3** Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.4** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 9.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 14.5** A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 14.2, a sanção prevista no subitem “14.1.5” ou no subitem “14.1.6” do item 14.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem “14.1.2” a “14.1.4” do mesmo dispositivo.
- 14.6** As penalidades fixadas no subitem 14.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 14.7** As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

#### **15 DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

- 15.1** O setor técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações a análise de propostas.
- 15.2** Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Diretoria Atenção à Saúde no endereço: Rua Dias Cabral, 569 - Centro, Maceió - AL, 57020-250 Telefone: (82) 3315-5192 ou por e-mail: [pamsalgadinho@sms.maceio.al.gov](mailto:pamsalgadinho@sms.maceio.al.gov).
- 15.3** As peças de enxoval entregues pela CONTRATADA como limpas, mas que forem identificadas pela CONTRATANTE, com manchas ou sujidade apresentando qualidade



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

insatisfatória, de acordo com seu critério, será devolvida, às expensas da CONTRATADA, para que sejam submetidas a um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para a CONTRATANTE, ficando esta isenta de nova pesagem, devendo retornar separado das demais, devidamente identificadas.

**15.4** A CONTRATADA deverá efetuar a entrega das peças do enxoval, em carros apropriados, devidamente limpos, livre de corpo estranho (cabelo, pelos, fiapos, entre outros), passadas, dobradas, separadas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada. A não entrega dos enxovais na forma estabelecida, caracterizará na inexecução do contrato, sujeitando a CONTRATADA a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação que rege a matéria.

**15.5** O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso:

- a) Pesagem da roupa suja;
- b) Retirada da roupa do PAM Salgadinho;
- c) Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA em carro apropriado;
- d) Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia da CONTRATADA;
- e) Lavagem da roupa suja;
- f) Secagem, calandragem e dobragem da roupa limpa;
- g) Separação e embalagem da roupa limpa em saco plástico transparente;
- h) Transporte da roupa limpa;
- i) Entrega da roupa limpa no PAM Salgadinho.

**15.6** Para a efetiva execução dos serviços de retirada de roupas sujas, a CONTRATADA deverá disponibilizar: 01 (uma) Balança digital, com laudo de aferição válido por 06 (meses), emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para CONTRATANTE.

Maceió, 12 de Março 2019

**Nara Verônica de Albuquerque Alves**  
Diretoria de Atenção à Saúde

**Marluce de Moura Rezende**  
Diretora PAM SALGADINHO

**José Thomaz Nonô**  
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS**

<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>1</b>	<b>300</b> (DIÁRIO)	<b>ROUPAS LAVADAS</b>	<b>KG</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE ONDE AS ROUPAS SERÃO RECOLHIDAS**

<b>I DISTRITO</b>
<b>PAM SALGADINHO/CEO PAM SALGADINHO</b> RUA MIZAEEL DOMINGUES, 241 – POÇO 3315-5288
<b>UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA REGINALDO</b> <b>PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA</b> RUA DIEGUES JUNIOR, 108 – REGINALDO BAIXO 3315-5413
<b>CAPS DR ROSTAN SILVESTRE</b> RUA JOSE MAIA GOMES S/N JATIUCA 3315-1624
<b>II DISTRITO</b>
<b>PAM DIQUE ESTRADA</b> RUA DAS FLORES CONJ. JOAQUIM LEÃO PONTA GROSSA 3315-5380
<b>UNIDADE DE SAUDE ROLLAND SIMON</b> RUA CABO REIS S/N VERGEL DO LAGO 3315-5353
<b>UNIDADE DE SAUDE DA FAMÍLIA JARDIM SÃO FRANCISCO</b> RUA SÃO FRANCISCO S/N BREJAL 3315-5412/33154117
<b>UNIDADE DE SAUDE PROF DURVAL CORTEZ</b> RUA JOAO ULISSES MARQUES S/N PRADO 3315-5271
<b>UNIDADE DE SAUDE DA FAMÍLIA VIRGEM DOS POBRES</b> PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA AV SEM RUI PALMEIRA S/N DIQUE ESTRADA 3315-5280
<b>UNIDADE DE SAUDE DA FAMÍLIA TARCISIO PALMEIRA</b> PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA RUA ALIPIO BARBOSA S/N PONTAL DA BARRA 3315-5328
<b>MODULO ODONTOLÓGICO RUI PALMEIRA</b> RUA MONTE CASTELO S/N VERGEL DO LAGO 3315-5351
<b>UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA HELVIO AUTO</b> RUA RIACHUELO 20 TRAPICHE



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3223-6612/33151377/33153078
<b>III DISTRITO</b>
<b>UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SÃO VICENTE DE PAULA</b> PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA RUA NATAL S/N PINHEIRO/3315-5437/3812
<b>UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SÃO JOSE</b> PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA (CANAÃ) RUA MARAGOGI S/N CANAÃ 3315-5434
<b>UNIDADE DE SAUDA DA FAMILIA OURO PRETO</b> PROGRAMA SAUDE DA FAMÍLIA TRAVESSA SÃO PAULO 06 OURO PRETO 3315-5436
<b>U.S PAULO OLIVEIRA COSTA (V. REDENÇÃO)</b> MANOEL BARBOSA CALHEIROS 79 FAROL 3315-5285
<b>UNIDADE DE SAUDE PITANGUINHA</b> RUA ANTONIO NOGUEIRA S/N PITANGUINHA 3315-5370/33155284
<b>CAPS AD DR EVERALDO MOREIRA</b> RUA VIRGILIO DE CAMPOS S/N FAROL 33153075
<b>IV DISTRITO</b>
<b>PAM BEBEDOURO</b> RUA CONEGO COSTA 1096 BEBEDOURO 3315-5431
<b>PAM JOÃO SAMPAIO</b> PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA CONJ JOÃO SAMPAIO S/N TABULEIRO 3315-5439
<b>CAPS SADI FEITOSA CARVALHO</b> RUA DR OSWALDO CRUZ S/N CHÃ DE BEBEDOURO 3315-5433
<b>UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA EDVALDO SILVA</b> PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA RUA CEL OTHON BEZERRA 01 RIO NOVO 3315-5497
<b>UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CLAUDIO MEDEIROS</b> RUA DO CRAVO 191 RIO NOVO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

3315-5384
<b>UNIDADE DE SAUDE GERALDO MELO</b> RUA DO CAMPO S/N BOM PARTO 3315-3690
<b>UNIDADE DE SAUDE JOSE BERNARDES NETO</b> AV WALDEMAR RUFINO DOS SANTOS 78 ABC 3315-1085
<b>UNIDADE DE SAUDE AMACOPH</b> RUA PAU BRASIL JARDIM DO HORTO C JAQUEI 3315-5440
<b>US. JOSE GUEDES DE FARIAS (ZEZITO)</b> CJ MEDEIROS NETO 03-TABULEIRO 33154779
<b>V DISTRITO</b>
<b>UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ ARAÚJO SILVA</b> RUA PASTOR EURICO CALHEIROS, 56 COHAB JACINTINHO 3315-5397/7044
<b>US VILA EMATER II</b> BAIRRO: SÃO JORGE 33156613
<b>UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ TENÓRIO</b> CONJ. JOSÉ TENÓRIO – SERRARIA 3315-5417
<b>CAPS ENFERMEIRA NORACI PEDROSA</b> CONJ. JOSÉ DASILVA PEIXOTO R. G QD 7 JACINTINHO 3315-5399
<b>UNIDADE DE SAÚDE JOÃO PAULO II</b> RUA MANOEL VIANA DE OLIVIERA S/N JACINTINHO/33155404
<b>UNIDADE DE SAÚDE FELÍCIO NAPOLEÃO</b> RUA LUIS BARBOSA REGO 55 ALDEIA DO ÍNDIO 3315-5411
<b>UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. PAULO LEAL</b> RUA ACRE S/N FEITOSA 3315-5281
<b>UNIDADE DE SAÚDE WALDOMIRO ALENCAR</b> RUA JÚLIO AUTO, 431 JACINTINHO 33155396
<b>US.F SÃO JORGE(JOSE M DE VASCONCELOS NETO)</b> AV.COR.SALUSTIANO SARMENTO 303 SJ RUA SANTA MADALENA 45 BARRO DURO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

3315-6429

**UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NOVO MUNDO**

TRAV. BOA ESPERANÇA 30 NOVO MUNDO

3315-5435

**CAPSI DR. LUIZ DA ROCHA CERQUEIRA**

AV. GETÚLIO VARGAS S/N CONJ. JOSÉ TENÓRIO SERRARIA

3315-2401

**MODULO OCULAR ESCOLAR DR. POMPEU SARMENTO**

AV. MUNIZ FALCÃO S/N BARRO DURO

3315-5438

**UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOÃO MOREIRA (GROTA DO MOREIRA)**

3315-4026



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

<b>VI DISTRITO</b>
<b>UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA CAIC B. BENTES</b> AV. BENEDITO BENTES II S/N 3315-5480
<b>UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FREI DAMIÃO</b> CONJ. FREI DAMIÃO S/N BENEDITO BENTES 3315-5483
<b>UNIDADE DE SAÚDE HAMILTON FALCÃO</b> AV. TABULEIRO S/N BENEDITO BENTES I 3315-5422/5421
<b>CASA MATERNAL DENILMA BULHÕES</b> AV. TABULEIRO S/N BENEDITO BENTES I 3315-5484
<b>UNID. DE SAÚDE DA FAMÍLIA CARLA NOGUEIRA</b> AV. DO FURTO S/N CONJ. SELMA BANDEIRA 3315-5423
<b>UNID. DE SAÚDE DA FAMÍLIA ARTHUR RAMOS</b> CONJ. HENRIQUE HEQUELMAM RUA L QD J S/N TABULEIRO 3315-3500
<b>UNID. S. ALIOMAR DE ALMEIDA LINS PASSAREDO</b> Av.Corr. Transporte.Moacir Andrade s/n. CJ BELA VISTA 3315-3508
<b>UN. DE SAÚDE DA FAMÍLIA ROBSON CAVANCANTE DE MELO (FREITAS NETO)</b> CONJ. FREITAS NETO QD. A Nº 25 B. BENTES 3315-4688



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DÍDIMO OTTO KUMMER (CARMINHA) -  
3315-3539**

CJ. CARMINHA RUA C S/N BENEDITO BENTES II  
3315-3539

**CEO II RAFAEL BASTOS**

CONJ. HENRIQUE EQUELMAN

33151059

**VII DISTRITO**

**UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA TEREZA BARBOSA**

CONJ. ESTÁQUIO GOMES DE MELO S/N TABULEIRO

3315-5476

**U. DE SAÚDE GRACILIANO RAMOS**

**3315-5441**

CONJ. GRAC. RAMOS CRECHE 01 S/N TAB

**UN. DE SAÚDE DA FAMÍLIA GALBA NOVAIS**

AV. BETEL S/N TABULEIRO

3315-5445

**Marluce de Moura Rezende**  
Diretora PAM SALGADINHO